



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

PARECER OPP

# Extensão da Isenção de IVA à totalidade das actividades da Psicologia

**Parecer OPP – Extensão da Isenção de IVA à totalidade das actividades da Psicologia**, publicado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

A informação que consta deste documento, elaborado em Janeiro de 2022, e na qual ele se baseia foi obtida a partir de fontes que os autores consideram fiáveis. Esta publicação ou partes dela podem ser reproduzidas, copiadas ou transmitidas com fins não comerciais, desde que o trabalho seja adequadamente citado, conforme indicado abaixo.

**Sugestão de citação:** Ordem dos Psicólogos Portugueses (2022). Parecer OPP – Extensão da Isenção de IVA à totalidade das actividades da Psicologia. Lisboa: Ordem dos Psicólogos Portugueses.

**Para mais esclarecimentos contacte Ciência e Prática Psicológicas:**  
andresa.oliveira@ordemdospsicologos.pt

Ordem dos Psicólogos Portugueses Av. Fontes Pereira de Melo 19 D 1050-116 Lisboa T: +351 213 400 250  
Tlm: +351 962 703 815 [www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)

## Parecer OPP

### Extensão da Isenção de Iva à totalidade das actividades da Psicologia

#### CONSIDERAÇÕES

1. Actualmente a isenção de IVA é concedida nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Código do IVA às “*prestações de serviços efectuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, psicólogo, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas*”.
2. É consensual que todas as actividades da Psicologia se podem referir à dimensão da Saúde, em diferentes contextos, âmbitos, idades e grupos populacionais. Sendo este entendimento compatível com as isenções do art.º 9 do CIVA aplicáveis ao sector da Saúde, que resultam da transposição do art.º 132 n.º 1 alíneas b) e c) da Directiva 2006/112/CE do Conselho, de 28.11.2006, conhecida por “Directiva IVA” e com a jurisprudência do Tribunal Judicial da União Europeia (“TJUE”).
3. Os conceitos de *Clínica* e de *Saúde* não são sinónimos. As actividades dos Psicólogos e Psicólogas e a promoção da Saúde não se restringe, portanto, à actividade clínica e ao contexto clínico, mas antes se estendem a múltiplos destinatários e contextos de intervenção (individuais, grupais, organizacionais e comunitários), nos quais o contributo da Psicologia se tem revelado imprescindível na prevenção e promoção global da Saúde, do Bem-Estar e da qualidade de vida da população.

#### RECOMENDAÇÕES PARA A ACÇÃO

1. Revisão do enquadramento tributário das prestações de serviços dos Psicólogos e Psicólogas.
2. Extensão da isenção de IVA a diferentes actos praticados por Psicólogos/as, desde que em benefício da Saúde, independentemente do seu contexto de actuação, garantindo uma lógica não discriminatória na interpretação da lei.

O presente documento surge por iniciativa da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) e na sequência de uma reunião com a Autoridade Tributária (AT), na qual foi demonstrada abertura para realizar uma alteração vinculativa à interpretação da lei, no que diz respeito à aplicação da Isenção de IVA à actividades de Psicologia.

Até ao momento presente, a AT vem entendendo limitar a isenção de IVA aos actos psicológicos realizados no âmbito da Psicologia Clínica, exercida a título independente, excluindo da possibilidade de isenção todos os actos da Psicologia ligados à Saúde nos contextos de educação, trabalho, entre outros.

A OPP rebate este entendimento, sublinhando a posição já transmitida no Contributo da OPP para o Orçamento do Estado 2019, documento em que recomendou que *todos* os serviços prestados por Psicólogos/as sejam isentos de IVA, não se limitando este direito somente aos

actos praticados no âmbito da Psicologia Clínica, visando a abrangência da intervenção no contexto da saúde das e dos profissionais de Psicologia.

Uma proposta neste sentido, apresentada pelo PAN e aprovada no debate das propostas do Orçamento do Estado de 2020, foi reforçada pelos Contributos operacionais do Conselho Nacional das Ordens Profissionais (CNOP) para a Proposta do Orçamento do Estado para 2021.

Deste modo, a OPP propõe a alteração do entendimento da AT, quanto ao âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 9.º do CIVA, lembrando que **o regime fiscal aplicável em 2020 não pode continuar a reduzir o exercício da actividade para fins de isenção da aplicação de taxa de IVA, à prestação exclusiva de actividade clínica**, já que a Lei n.º 2/2020 de 31/3, na versão actual do seu Artigo 337.º, altera a redacção do artigo 9.º do código do IVA, afirmando inequivocamente que estão isentas deste imposto: *“... as prestações de serviços efectuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, psicólogo, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas”*.

É evidente que **a isenção deve abranger também Psicólogos/as que, em regime de profissão liberal, por solicitação de empresas de particulares ou de outras entidades públicas ou privadas, realizem outros actos psicológicos**, tais como a avaliação e intervenção em perturbações da aprendizagem, em problemas de desenvolvimento, funções relacionadas com a organização do trabalho ou com a promoção e desenvolvimento competências, entre muitas outras das quais se podem ainda destacar a avaliação e intervenção no contexto das demências ou outras dificuldades em contexto de intervenção social e comunitária. Consequentemente, a isenção de IVA deve estender-se a diferentes actos praticados por Psicólogos/as, independentemente do seu contexto de actuação, garantindo uma lógica não discriminatória na interpretação da lei.

Este entendimento, além de ter indiscutível apoio na letra da lei (que se refere a “Psicólogos” *tout court*, não contendo qualquer elemento que permita a discriminação da actividade da Psicologia), ancora-se no consenso de que **todas as actividades da Psicologia se referem à dimensão da Saúde, nos diferentes contextos, âmbitos, idades e grupos populacionais a que se dirigem**.

Além desta relevante dimensão literal, verifica-se ainda que **“saúde” não pode reconduzir-se apenas ao conceito de “não doença”**. Na verdade, enquanto ciência do comportamento, a Psicologia evidencia que os determinantes e os processos de saúde e doença não podem ser entendidos à margem dos comportamentos e factores socioculturais que os influenciam. Esta ideia é plasmada no **conceito de Saúde proposto pela Organização Mundial de Saúde** em 1948, que a define como um **estado completo de bem-estar físico, mental e social**, e não apenas como a referida “ausência de doença”. Também a OCDE afirma que, para cuidar da Saúde, são necessários sistemas integrados que englobem a saúde, a educação, os contextos laborais e outras áreas sociais.

Na realidade, a Saúde começa e é sustentada, não na “clínica”, mas nos vários contextos de vida dos cidadãos. Pouco pode ser feito “cl clinicamente” se os locais onde os cidadãos vivem, crescem e trabalham não proporcionarem condições para o desenvolvimento e manutenção da Saúde

(seja ela física ou psicológica), bem como para intervenções nas fases iniciais do desenvolvimento de problemas e ainda fora do contexto clínico ou da saúde, onde desaguam muitas vezes muitos destes problemas em fases mais adiantadas e por isso de intervenção mais complexa e com mais desafiante prognóstico.

A pandemia COVID-19, em virtude do seu impacto na saúde física e psicológica da população, confirmou-o e veio dar visibilidade ao papel das várias áreas da Psicologia (Clínica, Educação, Trabalho, Social, Ambiental e Comunitária) na gestão da crise, de forma directa e indirecta e nos mais diversos contextos, no sentido da prevenção da doença e da promoção global da Saúde.

Neste sentido, **as actividades e actos psicológicos implicam, de forma transversal, processos e protocolos de avaliação e diagnóstico psicológicos** – recorrendo, frequentemente, a diversos interlocutores, tipos de informação, técnicas e instrumentos de avaliação cientificamente validados – que impactam diferentes dimensões da saúde em diferentes contextos e são, não raramente, solicitados pela própria Lei. São disso exemplos:

- A **avaliação, prevenção e intervenção nos Riscos Psicossociais**, considerados um dos grandes problemas de Saúde Pública (e Saúde Ocupacional) da actualidade, pelo seu enorme impacto na produtividade das organizações e no bem-estar da população activa. Neste âmbito, a actividade do Psicólogo ou Psicóloga abarca desde o diagnóstico de riscos e avaliação de necessidades até à implementação da intervenção.
- A **avaliação psicológica de condutores**, onde a actividade do Psicólogo ou Psicóloga permite não apenas aferir das condições para a realização da actividade em causa, mas também do diagnóstico ou despiste de perturbações eventuais no funcionamento psíquico ou alterações comportamentais (incluindo eventual tratamento ou encaminhamento) que possam pôr em causa quer a aptidão física e psicológica para a realização da tarefa, quer a segurança e a saúde do indivíduo ou de terceiros (por exemplo, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes).
- A **avaliação psicológica realizada no âmbito do exercício da actividade de Segurança Privada**, onde o trabalho realizado pelo Psicólogo ou Psicóloga passa não apenas pelo diagnóstico com vista à determinação da aptidão física e psicológica para o exercício da profissão, assegurando as condições que permitirão a salvaguarda da segurança e saúde de terceiros, mas ainda acautelando o eventual diagnóstico de condições psicológicas (incluindo eventual tratamento ou encaminhamento) que possam afectar o exercício, e consequentemente comprometer a segurança e saúde do sujeito e de outras pessoas.
- A colaboração na realização de **avaliação médico-psicológica para obtenção/renovação do certificado de aptidão para licença de porte de armas** – na qual participam profissionais da Medicina que possuem acesso à isenção em causa (situação que cria iniquidades entre profissionais).

A iniquidade entre profissionais acontece noutras situações, como é o caso da avaliação e intervenção em situações de **diagnóstico de dificuldades de aprendizagem** (por exemplo, da

Dislexia) – acto no qual, para além dos Psicólogos/as Escolares, colaboram outros profissionais (e.g. Médicos Psiquiatras ou Pediatras) ou **da avaliação e intervenção nos processos de degeneração cognitiva.**

Em suma, sendo evidente que **o papel da Psicologia na promoção global saúde é absolutamente transversal a todos os seus públicos, actividades e contextos de actuação**, o contexto clínico deve ser visto como um dos seus contextos de intervenção, ao invés do contexto exclusivo de actuação no que à saúde diz respeito. Essa visão é redutora da amplitude das contribuições da Psicologia para saúde e mais discrimina os actos praticados por profissionais que operam noutras áreas da Psicologia, já que, na sua esmagadora maioria, eles são, pela sua natureza, actos de promoção da saúde.

Com efeito, funções no âmbito da Psicologia do Trabalho, Social e das Organizações ou da Educação, da Neuropsicologia, da Psicogerontologia ou da Psicologia do Desporto têm claramente uma finalidade de diagnóstico terapêutico, com o objectivo de determinar (diagnosticar ou tratar) questões concretas de saúde, devendo ser também por isso aplicável a isenção do 1) do art.º 9 do CIVA.

Esta posição da AT, além do prejuízo efectivo aplicado aos/às Psicólogos/as, inviabiliza ainda que as despesas com quaisquer serviços prestados por psicólogos possam vir a ser dedutíveis enquanto despesas de saúde pelos clientes (e famílias) em sede de IRS.

Desta forma, a OPP tem, continuamente, solicitado a revisão do enquadramento tributário das prestações de serviços dos Psicólogos e Psicólogas, disponibilizando-se para colaborar no processo de densificação de normas a aplicar e da sua concretização, possibilitando a inclusão de maior diversidade de actos psicológicos no âmbito do artigo 9.º, n.º 1, do Código de IVA, independentemente da entidade a quem o serviço é prestado e o recibo verde passado.

A Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) é uma associação pública profissional que representa e regulamenta a prática dos profissionais de Psicologia que exercem a profissão de Psicólogo em Portugal (de acordo com a Lei nº 57/2008, de 4 de Setembro, com as alterações da Lei nº 138/2015, de 7 de Setembro). É missão da OPP exercer o controlo do exercício e acesso à profissão de Psicólogo, bem como elaborar as respectivas normas técnicas e deontológicas e exercer o poder disciplinar sobre os seus membros. As atribuições da OPP incluem ainda defender os interesses gerais da profissão e dos utentes dos serviços de Psicologia; prestar serviços aos membros em relação à informação e formação profissional; colaborar com as demais entidades da administração pública na prossecução de fins de interesse público relacionados com a profissão; participar na elaboração da legislação que diga respeito à profissão e nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão.

Neste sentido, sublinhamos a nossa disponibilidade para continuar a contribuir para a discussão desta temática.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)  
[www.recursos.ordemdospsicologos.pt/repositorio](http://www.recursos.ordemdospsicologos.pt/repositorio)  
[www.eusinto.me](http://www.eusinto.me)